

Revogada pela Lei 954/2010



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 262/2001

*Alterado o artigo  
4º através da  
Lei 317/2003*

**SÚMULA:** INSTITUI PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Assistência Médica e Hospitalar de Céu Azul, tendo como objetivo principal, o desenvolvimento de ações, instituídas através de diversos Programas previsto nesta Lei, que visam proporcionar melhores condições de vida, com o atendimento a saúde da população Ceazulense.

**Art. 2º** - Os programas serão desenvolvidos, em caráter suplementar as ações do Sistema Único de Saúde - (SUS), através da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as demais Secretarias do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com outros órgãos das diferentes esferas Estaduais e Federais, Organizações Sociais, Clubes de Serviços e entidades sem fins lucrativos ou de Utilidade Pública.

**Parágrafo Único** – Será utilizado como parâmetro a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), no que couber.

**Art. 3º** - Para atingir o objetivo principal do Plano instituído por esta lei, a Secretaria de Saúde, desenvolverá os Programas abaixo descritos, através de convênios, Contratos e ou Termos de Parcerias a serem firmados com hospitais, clínicas, laboratórios ou outras entidades ligados à área de saúde, cujos critérios para concessão, sua forma, triagem e controle serão fixados por Decreto a ser baixado pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei, ficando estabelecido um teto limitador por programa.

**Parágrafo Único** - Para beneficiar-se dos programas de auxílios oferecidos pela Secretaria de Saúde aos munícipes menos favorecidos economicamente, deverão preencher os seguintes critérios básicos:



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- I - Possuir cadastro junto à Secretaria de Saúde e Secretaria de Bem Estar Social;
- II - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos;
- III - Ter renda familiar mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes

**Art. 4º -** Os programas de Assistência Médica Hospitalar são:

**I - AUXÍLIO À CONSULTAS ESPECIALIZADAS:** Atendimento as pessoas de baixa renda, assim identificadas por meio de cadastro junto a Secretaria de Saúde, a quantidade de até 50 (cinquenta) consultas ao mês, tendo como teto limite a quantidade de até 600 (seiscentas) consultas ao ano, num valor de total de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta, perfazendo um total de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao ano.

**II - CONVÊNIO COM O CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ:** O Consórcio engloba o atendimento a consultas especializadas, exames complementares, fisioterapias, aparelhos de órteses e próteses, perfazendo um teto limite de até R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) ao ano.

**III - PROGRAMA DE AUXÍLIO A EXAMES LABORATORIAIS:** Proporciona o atendimento com exames laboratoriais num total de até 600 (seiscentos) exames/ano, tendo como teto limite de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao ano.

**IV – PROGRAMA DE AUXÍLIO A EXAMES ESPECIALIZADOS:** Proporcionar o atendimento com exames especializados como: eletroencefalograma, eletrocardiograma, ecocardiograma, endoscopia, ergonometria, ecodoplercardiograma, ecodopler venoso, tomografia computadorizada, ressonância magnética, ecografias, raio x, colonoscopia, num teto limite máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano.

**V – PROGRAMA DE AUXÍLIO DE ÓCULOS:** consiste no fornecimento de óculos (lente e/ou armação) , à pacientes portadores de problemas visuais provindos de médicos oftalmologistas, tendo como limite de até 50 (cinquenta) óculos ao mês, no teto máximo de até R\$ 30,00 (trinta reais) por paciente, num total de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao mês, num limite de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## **VI – PROGRAMA DE AUXÍLIO A PASSAGEM E HOSPEDAGEM:**

quando for necessário tratamento médico especializado fora do domicílio de origem do paciente, este receberá passagem de ida e volta. Será fornecida também passagem ao acompanhante, quando o paciente for menor, ou não puder descolar-se sozinho. O limite será de até 40 (quarenta) passagens ao mês, no valor unitário de até R\$ 60,00 (sessenta reais), perfazendo um total de até 480 (quatrocentos e oitenta) passagens ao ano, em um limite máximo de até R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) ao ano. Será fornecido também auxílio a hospedagem às pessoas referidas no início deste tópico no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a diária, num total de até 30 (trinta) hospedagens ao mês. Tendo como limites máximos anuais até 360 (trezentos e sessenta) hospedagens em até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

## **VII – PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:**

consiste no fornecimento de medicamentos genéricos, manipulados e éticos, a população definida no artigo 3º, Parágrafo Único, cuja aquisição dar-se-á através do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal e serão distribuídos pelas unidades de saúde do município tendo como limites máximos os valores de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao ano.

## **VIII - PROGRAMA DE AUXÍLIO À SESSÕES DE**

**FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA:** consiste em auxílio de sessões de fisioterapia e fonoaudiologia num limite de até 150 (cento e cinquenta) sessões ao mês, no valor unitário de até R\$ 10,00 (dez reais) por sessão, perfazendo um total de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao mês, e de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano.

## **IX - PROGRAMA DE AUXÍLIO A PROCEDIMENTOS**

**CIRÚRGICOS:** Consiste em auxílio de procedimentos cirúrgicos não realizados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, num valor total máximo limitado de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por procedimento, tendo como teto limite de até R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) ao ano.

## **X – PROGRAMA DE AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DE APARELHOS**

**A PACIENTES:** Consiste em auxiliar pacientes que possuam aparelhos auditivos, consertos e manutenções, ficando estipulado um total de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao ano.

## **XI – PROGRAMA DE AUXÍLIO À PROTESE DENTÁRIA TOTAL :**

consiste no fornecimento de prótese dentária total, aos pacientes



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná


encaminhados pelos odontólogos do serviço público (Clínica odontológica), tendo como teto limite de até 15 (quinze) próteses ao mês e o teto máximo de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por prótese, num total de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao ano.

**XII – PROGRAMA DE AUXÍLIO A SERVIÇOS DE AMBULATÓRIO MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO:** Consiste no fornecimento de serviços ambulatoriais, tais como: retiradas de cistos, lavagens auditivas e estomacais, retirada de corpo estranho, excrescência de unha, gesso e outros. Num teto limite de até R\$ 40,00 (quarenta reais) cada procedimento ambulatorial e de até 10 (dez) atendimentos ambulatoriais ao mês, totalizando 120 (cento e vinte) atendimentos ambulatoriais ao ano, com gastos limitados em até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ao ano.

**Art. 5º -** As ações previstas nos Programas desta Lei, serão desenvolvidas em conformidade com as dotações orçamentárias e recursos de caixa vigente.

**Art. 6º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Céu Azul, em 15 de outubro de 2001.

  
**Jaime Luis Basso,**  
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO JORNAL  
O Paraná  
DIA: 17-10-01  
PÁGINA: 38